



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena

NOTA TÉCNICA Nº 22/2023-SESAI/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata o presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela entidade FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 16.963.346/0001-36, com endereço na Rua Wander Moreira, nº 182, Centro, Paraopeba - MG, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Felipe Massote Truzzi Alves, contra os termos do Edital nº 05/2023-SESAI, cujo objeto consiste na seleção de entidades privadas sem fins lucrativos com capacidade gerencial, operacional e técnica para a prestação de serviços complementares na área de atenção à saúde e determinantes ambientais nos 34 (trinta e quatro) Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) e nas 02 (duas) Casas de Saúde Indígena (CASAI) Nacionais.

2. **DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

2.1. O pedido de impugnação administrativa ao Edital nº 05/2023-SESAI está previsto no seu item 15.2:

15.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final de apresentação das propostas, cabendo à Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

2.2. Destaca-se que não foi identificado o referido pedido de impugnação na Caixa de E-mails da Secretaria de Saúde Indígena (sesai@saude.gov.br), no entanto, a partir do anexo do e-mail recebido em 28/11/2023, o pedido de impugnação teria sido protocolado na data de 08/11/2023 às 09:03, portanto, em respeito ao prazo editalício.

2.2.1. Com vistas a responder ao pedido ora protocolado, esta Comissão de Seleção aceita a sua admissibilidade e prossegue com sua análise.

3. **DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

3.1. A impugnante argumenta que o item 6.3.6 do Edital, que discorre sobre os critérios de desempate entre as entidades participantes está em desacordo com o preconizado no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2. Tendo em vista o aparente descumprimento do art. 60 da referida Lei, a instituição impugnante solicita o cancelamento do Edital nº 05/2023-SESAI.

4. DA ANÁLISE DO PEDIDO

4.1. Preliminarmente, cabe destacar que a celebração de convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, bem como parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão, são normatizados pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

4.1.1. Ao contrário do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que regulamentavam as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse firmados até 31/08/2023, a legislação mais recente não discorre sobre os procedimentos a serem adotados pela Administração quando da habilitação das instituições privadas sem fins lucrativos no desenvolvimento de parcerias de interesse mútuo.

4.1.2. Nesse sentido, o Decreto nº 11.531/2023, em complementação à Lei de Diretrizes Orçamentárias do referido exercício, estabelece em seu art. 7º os critérios de habilitação das instituições:

Art. 7º Após a divulgação do programa, o proponente manifestará o seu interesse em celebrar os convênios ou os contratos de repasse por meio do encaminhamento da proposta ou do plano de trabalho no Transferegov.br.

(...)

§ 3º A proposta de trabalho e o plano de trabalho serão analisados pelo concedente ou pela mandatária quanto à viabilidade e à adequação aos objetivos do programa.

§ 4º No caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada a sua capacidade técnica para a execução do objeto do convênio ou do contrato de repasse.

4.1.3. A Portaria Conjunta nº 33/2023, por sua vez, estabelece em seu art. 5º como deverá ocorrer a avaliação da capacidade técnica das instituições proponentes:

Art. 5º Os convênios e contratos de repasse somente poderão ser celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para execução de objetos relacionados às suas atividades e que disponham de condições técnicas e operacionais para executá-los.

4.1.4. Conforme observado, a legislação não estabelece a obrigatoriedade de se utilizar os mesmos critérios de desempate adotados no art. 60 da Lei nº 14.133/2023, especialmente porque os critérios de competitividade envolvem a capacidade técnica e a eficiência operacional, tendo em vista que não existe a figura do lucro no caso concreto.

4.2. Dessa forma, não prospera a argumentação de ilegalidade nos critérios de desempate adotados no item 6.3.6 do Edital.

5. CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, a Comissão de Seleção, instituída por meio da Portaria SESA I nº 61/2023 (0036296854), **INDEFERE** o pedido de impugnação ao Edital nº 05/2023.

Brasília, 29 de outubro de 2023.

YUNA KHELLY MELO LOPES
Presidente da Comissão de Seleção
<assinado eletronicamente>

ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA
Membro da Comissão de Seleção
<assinado eletronicamente>

FERNANDA VALENTIM CONDE DE C'ASTRO FRADE
Membro da Comissão de Seleção
<assinado eletronicamente>

LUCAS ALVES DA NÓBREGA ALBERTO DANTAS
Membro da Comissão de Seleção
<assinado eletronicamente>

NELSON SOARES FILHO
Membro da Comissão de Seleção
<assinado eletronicamente>

RÔMULO HENRIQUE DA CRUZ
Membro da Comissão de Seleção
<assinado eletronicamente>



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Alves da Nobrega Alberto Dantas, Analista Técnico de Políticas Sociais**, em 29/11/2023, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Fernando da Silva, Coordenador(a)-Geral de Gestão das Ações de Atenção à Saúde Indígena**, em 29/11/2023, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Soares Filho, Analista Técnico de Políticas Sociais**, em 29/11/2023, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Henrique da Cruz, Coordenador(a) de Acompanhamento de Obras, Serviços e Aquisição**, em 29/11/2023, às 21:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuna KHELLY Melo Lopes, Chefe de Gabinete**, em 01/12/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Valentin Conde de Castro Frade, Coordenador(a) de Projetos de Saúde Indígena**, em 01/12/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037603776** e o código CRC **005BC721**.

Referência: Processo nº 25000.142744/2023-26

SEI nº 0037603776

Secretaria de Saúde Indígena - SESAI
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br